



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OL
P

Ofício n.º 275/2019

Garça, 19 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 049/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 15.386/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 049/2019, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

A alteração no artigo 3º visa padronizar o prazo de 90 (noventa) dias para a construção de passeio público e muros nos lotes que não possuem benfeitorias, independentemente da zona que se encontrar.

Por sua vez, a alteração no artigo 4º estabelece que os proprietários de lotes devem reformar os passeios públicos e muros no prazo de 30 (trinta) dias, e não mais no prazo de 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, ressaltamos que as alterações foram solicitadas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, objetivando estabelecer a padronização de prazos e, consequentemente, melhor eficácia nos trabalhos desenvolvidos nessa seara.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02/08

PROJETO DE LEI N.º 049/2019 CM nº 61/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.981/1994, QUE DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis localizados na segunda e terceira zonas e no Distrito de Jafá, que fizerem frente para via pública pavimentada, devem observar as mesmas regras fixadas no artigo anterior.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários ficam obrigados a reformar os muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

03
b

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositora:	PL nº 61/2019	Data do Protocolo:	19/09/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	29ª SO/2019	Data da Sessão:	23/09/2019

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo Autor: Prefeito Municipal

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
 Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
 () Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
 () Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		26/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	30/09/2019	
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		30/09/2019	Antônio Francisco dos Santos

Garça, 23 /09/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04
fb

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 61/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 23/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 23/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

05
6

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1220

Página 13 de 28

Garça, 18 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 272/2019

Garça, 18 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 15671/2019, estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 048/2019, através do qual estamos alterando o inciso I, do artigo 352 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

A alteração se justifica em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, visando proporcionar tempo razoável para a aplicação dos índices junto aos tributos municipais, colaborando, também, na elaboração do orçamento do Município.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

PROJETO DE LEI CM N.º 061/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.981/1994, QUE DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os imóveis localizados na segunda e terceira zonas e no Distrito de Jafa, que fizerem frente para via pública pavimentada, devem observar as mesmas regras fixadas no artigo anterior."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os proprietários ficam obrigados a reformar os muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 275/2019

Garça, 19 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 049/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 15.386/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 049/2019, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

A alteração no artigo 3º visa padronizar o prazo de 90 (noventa) dias para a construção de passeio público e muros nos lotes que não possuem benfeitorias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

06
B

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1220

Página 14 de 28

independentemente da zona que se encontrar.

Por sua vez, a alteração no artigo 4º estabelece que os proprietários de lotes devem reformar os passeios públicos e muros no prazo de 30 (trinta) dias, e não mais no prazo de 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, ressaltamos que as alterações foram solicitadas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, objetivando estabelecer a padronização de prazos e, consequentemente, melhor eficácia nos trabalhos desenvolvidos nessa sara.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo, para fins de publicidade, ter a denominação de "PREFIS II", destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os descontos previstos somente incidirão sobre os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2019.

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 31 de novembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei Complementar contempla descontos nos juros e multas moratórias, nos seguintes casos:

I. pagamento à vista: 100% (cem por cento) nos juros e 90% (noventa por cento) na multa moratória;

II. parcelado em até 18 (dezoito) vezes: 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa moratória;

III. pagamento via cartão de crédito: 100% (cem por cento) nos juros e 90% (noventa por cento) na multa moratória, conforme legislação própria.

Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG.

§ 1º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado de seus débitos, o montante apurado com os benefícios deste programa será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável a espécie, até seu efetivo pagamento.

§ 2º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão parcelados juntamente com o débito negociado na mesma proporção de sua quitação.

Art. 4º Os descontos concedidos por esta Lei Complementar são estendidos a todas as modalidades de extinção do crédito tributário prevista pelo artigo 156 do Código Tributário Nacional, bem como a todo crédito que a Fazenda Municipal tenha, decorrente de condenação judicial, de qualquer natureza, em qualquer fase processual que se encontrar, mesmo que após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará a confissão irretratável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual

07
P

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 61/2019. PARECER Nº 115/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de setembro de 2019.



08/0

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0711/2019

Garça, 11 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
N E S T A

Prezado Senhor:

Considerando que tramita na Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, o Projeto de Lei nº 61/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

Considerando que, esta Comissão, antes de manifestar-se com relação ao mérito da Propositura, necessita de maiores esclarecimentos sobre o projeto em análise.

Sirvo-me do presente solicitar, que através do setor competente da Municipalidade, seja informado por qual motivo o Executivo Municipal pretende diminuir o prazo para reforma dos passeios públicos e muros para 30 dias.

Atenciosamente,

*ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e
Parcelamento do Solo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

09
P

Ofício nº 303/2019

Garça, 23 de outubro de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao contido no Protocolo 1Doc nº 10.467/19, Ofício nº 711/2019 da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, referente à solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 49/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, informamos que, a alteração do Art. 3º objetiva estabelecer a padronização de prazos nas diferentes zonas do Município, que é de 90 dias. Já a modificação no Art. 4º da referida Lei estabelece a diminuição do prazo apenas no caso de conserto do passeio público que estiver em mau estado de conservação, tendo em vista não haver necessidade de prazo maior para fins de reparos. Informamos, ainda, que no caso de construção de muros e passeios, o prazo continua o mesmo.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador à Câmara Municipal de Garça
Presidente da CPI
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI N° 61/2019 - PARECER N° 21/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

Tal Propositora já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto traz adequação na redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1.994.

Além disso, propõe a alteração do artigo 4º do referido disposto legal, estabelecendo um prazo para adequação, após a notificação, dos muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com a legislação vigente, estipulado em 30 (trinta) dias.

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 30 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

11/6

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 61/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/10/2019.

= Antonio Marcos Peleira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **35ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/10/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a

13
6

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. "Albertina Cortez Fernandes Mahamud".
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WAGNER LUIZ FERREIRA".
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ANTONIO MARCOS PEREIRA".
ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

14
b

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1247

Página 3 de 3

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. “Albertina Cortez Fernandes Mahamud”. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



15
b

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 61/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 35ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 04 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				SIM
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrezes	(X)	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de novembro de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 061/2019 PROJETO DE LEI N° 61/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.981/1994, QUE DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis localizados na segunda e terceira zonas e no Distrito de Jafa, que fizerem frente para via pública pavimentada, devem observar as mesmas regras fixadas no artigo anterior.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários ficam obrigados a reformar os muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 05 de novembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 789/2019

Garça, 05 de novembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o Autógrafo nº 61/2019, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Sr. Prefeito, aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 04 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

18
6

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Ano VII Edição nº 1250

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 5.328/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.981/1994, QUE DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis localizados na segunda e terceira zonas e no Distrito de Jafa, que fizerem frente para via pública pavimentada, devem observar as mesmas regras fixadas no artigo anterior.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 04 de outubro de 1994 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários ficam obrigados a reformar os muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 05/11/2019:

Processo nº. 11233/19 – Ivone Soares da Silva Perez

Assunto: Auto de Infração n.º 2431 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1125 série AA

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa “COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.”, pelo valor de R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por cada cesta básica. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 01/11/2019 – Marcelo Batista Assis - Pregoeiro.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019 – EDITAL N° 025/2019

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que no julgamento das propostas apresentadas ao processo licitatório supra, decidiu considerar classificadas todas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas e decidiu considerar como vencedora, pelo menor preço global, a proposta da empresa “PREST’MO ENGENHARIA LTDA.-EPP”, como vencedora do certame licitatório pelo menor valor global de R\$ 146.264,39 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias